



Fator Acidentário de Prevenção: Prevenir é melhor que remediar

31/12/2009

O FAP – Fator Acidentário de Prevenção entrará em vigor em janeiro de 2010, com recolhimentos a partir de fevereiro de 2010, incidindo sobre o Seguro Acidente de Trabalho (SAT) de cada empresa, reduzindo-o ou o aumentando.

Mas o FAP não é algo novo. Decorre de alterações legislativas que se iniciaram em 2007 com a edição do decreto 6042/07 que teve como primeiro impacto o redimensionamento do SAT. Hoje as empresas devem refazer a pesquisa, verificando no Decreto [6957/2009](#) que, dentre outras determinações, altera o SAT de muitas empresas.

As alterações do FAP contém algumas “pérolas” inexplicáveis como, por exemplo, ter graus de risco diferentes para organizações associativas e sindicatos:

- 9411-1/00 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais :3
- 9412-0/00 Atividades de organizações associativas profissionais: 3
- 9420-1/00 Atividades de organizações sindicais: 2

Por isso, nesta fase de incorporações e fusões, é bom atentar-se para o grau de risco das holdings não-financeiras: 6462-0/00 Holdings de instituições não-financeiras: 3

Assim, todas as empresas devem consultar as alterações do ANEXO V contidas no decreto 6957/09 para verificação da alíquota do SAT correta de sua empresa.

Além dessas alterações, há a possibilidade de consulta dos dados que geraram o cálculo do FAP da empresa no site do INSS, nas áreas restritas.

Dúvidas e divergências sobre a possibilidade de novo recurso administrativo sobre os dados do FAP sempre foram recorrente. No entanto, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria Interministerial [329](#), de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o modo de apreciação das divergências apresentadas pelas empresas na determinação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), estabelecendo seu artigo 1º:

Art. 1º O FAP atribuído pelo Ministério da Previdência Social – MPS poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional daquele Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, por razões que versem sobre possíveis divergências dos elementos previdenciários que compõem o cálculo do Fator.

Portanto, todas as empresas devem pesquisar na área restrita de sua empresa no [site](#) do INSS todos os afastamentos indicados para cálculo do FAP bem como os percentuais de frequência , gravidade e custo, conforme normas do Decreto 6957/09:

I – para o índice de frequência, os registros de acidentes e doenças do trabalho informados ao INSS por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT e de benefícios acidentários estabelecidos por nexos técnicos pela perícia médica do INSS, ainda que sem CAT a eles vinculados;

II – para o índice de gravidade, todos os casos de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, todos de natureza acidentária, aos quais são atribuídos pesos diferentes em razão da gravidade da ocorrência, como segue:

- a) pensão por morte: peso de cinquenta por cento;
- b) aposentadoria por invalidez: peso de trinta por cento; e
- c) auxílio-doença e auxílio-acidente: peso de dez por cento para cada um; e

III – para o índice de custo, os valores dos benefícios de natureza acidentária pagos ou devidos pela Previdência Social, apurados da seguinte forma:

- a) nos casos de auxílio-doença, com base no tempo de afastamento do trabalhador, em meses e fração de mês;
- b) nos casos de morte ou de invalidez, parcial ou total, mediante projeção da expectativa de sobrevida do segurado, na data de início do benefício, a partir da tábua de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

Segundo cálculos divulgados, as empresas com custo e gravidade zero deveriam ter um FAP de 0,5, o que, no entanto, não parece ser encontrado em nenhum CNAE. Desta maneira, empresas nessa situação devem estudar ingressar com o recurso administrativo e, se for o caso, judicial.

As empresas devem ainda verificar se todos os afastamentos indicados e mantidos como base de cálculo estão corretos, verificando ainda se não há casos pendentes de decisão administrativa ou casos alterados para B31 em recursos administrativos e mantidos como B91.

Toda inconsistência deve ser objeto de recurso, com prazo até 11 de janeiro de 2010. No entanto o recurso deve ser instruído com documentos que permitam a prova da inconsistência, tanto do ponto de vista médico, como do ponto de vista de afastamento do nexo.

A empresa poderá ainda atacar as inconsistências no âmbito judicial.

Mas, mais do que se atentar a esses dados, cabe a cada empresa atuar no sentido de melhorar seu ambiente de trabalho, as condições de segurança e medicina do trabalho, documentando tais alterações e cada afastamento médico realizado desde 2007 e que continuará fazendo, pois seu FAP será alterado a cada ano com base nos afastamentos de dois anos anteriores. Ainda que conteste a essência do FAP na Justiça, deve-se lembrar que ele é um instituto em vigência desde 2007, somente com cálculo divulgado para efeito tributário em 2010.

Não se deve acreditar tão somente em cancelamento do FAP, o que parece muito difícil, sem uma atitude preventiva concreta, pois esta é a única passível de proteger concretamente a empresa e oferecer elementos técnicos consistentes para defesa de seus direitos, num trabalho



conjunto da área de segurança, medicina do trabalho e jurídica com colaboração de toda a empresa.

Que não seja porque a Justiça do Trabalho, que cada vez mais, aplica a responsabilidade objetiva prevista no artigo 927 do Código Civil nos acidentes e doenças profissionais, responsabilidade essa que independe de culpa da empresa. Tal teoria é reforçada pelo NTEP – nexo etiológico presumido encontrado com o cruzamento em uma tabela do CNAE com o CID-10 (código internacional de doenças).

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2009-dez-31/fator-acidentario-prevencao-prevenir-melhor-remediar/>